

**CONTRATO HMV**  
**NÚMERO 018/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE HEMODIÁLISE N.º 3854 - 25**

**Código de Cliente: 920043817**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, localizada à Rua Amoreira, nº. 891, Bairro Jardim Roseira, CEP 13.917-472, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.590/0001-36, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**;

e, de outro lado,

**HOSPITAL DO TRICENTENARIO** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Caruaru, Estado Pernambuco, localizada à Rod. BR 104, nº. 756, Bairro Luiz Gonzaga, CEP 55.015-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.583.920/0008-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**;

**Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, dentista, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, casado com **Lucia de Fátima Santos Brasileiro**, brasileira, Gestora Hospitalar, inscrita no CPF sob o nº 858.116.104-91, residentes e domiciliados Rua. Carlos Pessoa Monteiro, 197 Apt - 102 Bairro: Casa Caiada. Olinda - Pernambuco, doravante denominados "**FIADOR(A/ES)**"; e, em conjunto, doravante denominadas como "**PARTES**", e, individualmente, doravante denominadas como "**PARTE**".

A **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** doravante denominados em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**.

**CONSIDERANDO** que as **PARTES** expressamente anuem com as cláusulas e condições do presente instrumento.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Por esta e na melhor forma de direito, a **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, **05 (cinco) combos de** equipamentos de hemodiálise ("**COMBO DE EQUIPAMENTOS**"), sendo que cada **COMBO DE EQUIPAMENTOS** é composto por:

- **01 (uma)** máquina de hemodiálise, modelo 4008V10, 220V, seminovo/novo(s), de fabricação da Fresenius Medical Care; e
- **01 (uma)** OSMOSE REVERSA AQUAUNO (220V) + AQUAUNO PRÉ-TRATAMENTO CARTUCHO 220V

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
AAJ

Initial  
FALDS

1.1.1 Em conformidade com o item acima, a **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, os seguintes equipamentos de hemodiálise ("**EQUIPAMENTOS**"):

- **05 (cinco)** máquinas de hemodiálise, modelo 4008V10, 220V, seminovo/novo(s), **já instaladas**. Séries (7SXARU53, 7SXARU52, 7SXARU51, 7SXARU50 e 7SXARU59), de fabricação da Fresenius Medical Care e
- **05 (cinco)** OSMOSE REVERSA AQUAUNO (220V) + AQUAUNO PRÉ-TRATAMENTO CARTUCHO 220V seminovas **já instaladas** (649S5479, 649S5480, 649S5481, 649S5478, 649S5455, 795BR0137, 795BR0136, 795BR0135, 795BR0138, 795BR0131) de fabricação Fresenius Medical.

1.1.1.1 Todos os **EQUIPAMENTOS** serão identificados pelos números de série que constarão nas notas fiscais de remessa a serem emitidas oportunamente.

1.1.1.2 Os **EQUIPAMENTOS** encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de ônus e gravames e em perfeito estado de uso e funcionamento.

1.2 Inclui-se, ainda, no objeto do **CONTRATO**:

1.2.1 O fornecimento de mão-de-obra especializada destinada à montagem dos **EQUIPAMENTOS** nas instalações devidamente preparadas e adequadas pelo **LOCATÁRIO**.

1.2.2 A realização de treinamento pelo consultor da **LOCADORA** ou empresa indicada por ela, quando necessário, ministrado em até 30 (trinta) dias do Relatório de Serviço Técnico de Instalação dos **EQUIPAMENTOS**, em data a ser agendada entre as **PARTES**, tendo como objetivo a transmissão de conhecimentos sobre a estrutura, funcionamento e operação do(s) mesmo(s).

1.3 O **LOCATÁRIO** concorda em receber os **EQUIPAMENTOS**, objeto do **CONTRATO**, e se obriga a vistoriá-los no ato da instalação, verificando se estão em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, sendo que eventuais ressalvas deverão constar expressamente no Relatório de Serviço Técnico de Instalação dos **EQUIPAMENTOS** ("**Relatório de Serviço Técnico de instalação**"), o qual fará parte integrante do presente **CONTRATO**.

1.4 O(s) representante(s) legal(is) do **LOCATÁRIO**, que assina(m) o presente instrumento, compromete(m)-se, nessa qualidade, a zelar até a quitação das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** iniciar-se-á em 01 de julho de 2025 e vigorará pelo prazo determinado de 24(vinte e quatro) meses contados da data da instalação dos **EQUIPAMENTOS** constante do Relatório de Serviço Técnico de Instalação, ou da data de início da cobrança do aluguel mensal, o que acontecer primeiro.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
AAJ

Initial  
FALDS

2.2 Findo prazo previsto no item acima, a locação cessará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer aviso, comprometendo-se o **LOCATÁRIO** a devolver os **EQUIPAMENTOS** locados e descritos no item 1.1 da cláusula primeira, em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, autorizando desde já a retirada dos mesmos por técnicos da **LOCADORA** ou por terceiros por ela indicados, independentemente de notificação ou interpelação.

2.3 Caso seja do interesse do **LOCATÁRIO** proceder à devolução dos **EQUIPAMENTOS** locados antes do término do período contratual, deverá, por escrito, comunicar à **LOCADORA** sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado a pagar, em decorrência da devolução, uma indenização à **LOCADORA** na proporção de 1/3 (um terço) do valor total dos alugueres vincendos, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições contratuais.

2.4 Caso a rescisão antecipada ocorra em decorrência da aquisição pelo **LOCATÁRIO** dos **EQUIPAMENTOS** objeto do **CONTRATO** ou de **EQUIPAMENTOS** novos, a **LOCADORA** dispensará a cobrança da indenização referida no item 2.3 supra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do aluguel mensal, equivalente aos **05 (cinco) COMBOS DE EQUIPAMENTOS** será de **R\$ 14.158,30 (quatorze mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, sendo que o valor da locação mensal por cada **COMBO DE EQUIPAMENTOS** é de **R\$ 2.831,66 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**. O valor total do aluguel mensal deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** por intermédio de boletos bancários a serem emitidos mensalmente em favor da **LOCADORA**, vencendo-se o primeiro em 30 (trinta) dias a contar da emissão Relatório de Serviço Técnico de instalação dos **EQUIPAMENTOS**, e os seguintes, 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário imediatamente anterior, nos meses subsequentes, até a extinção contratual.

3.1.1 A cobrança do aluguel mensal será devida a partir da data de instalação dos **EQUIPAMENTOS** constante do Relatório de Serviço Técnico de Instalação.

3.2 Caso não ocorra a instalação dos **EQUIPAMENTOS** em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal de remessa por culpa do **LOCATÁRIO**, serão desconsiderados os vencimentos e prazos estipulados no item 3.1, passando-se a vencer o primeiro aluguel mensal, após o decurso de 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e os seguintes, **30 (trinta)** dias contados da emissão do boleto bancário imediatamente anterior, nos meses subsequentes, até a extinção contratual.

3.3 O atraso no pagamento dos aluguéis sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora e multa, conforme item 7.3.

3.4 O aluguel mensal será corrigido e atualizado na periodicidade anual, de acordo com a variação dos índices de inflação medidos pelo IPCA, ou em sua falta ou extinção, outro índice que o substitua, preferencialmente o IGPM/FGV e o IPC/FIPE.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

3.5 Havendo interesse na prorrogação do prazo de vigência deste **CONTRATO**, fica acordado que enquanto perdurarem as negociações, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será cobrado a título de aluguel, valor equivalente ao do último mês de vigência do **CONTRATO**.

3.6 Ao término da locação, caso não haja acordo para um novo período, nem haja devolução voluntária dos **EQUIPAMENTOS** por parte do **LOCATÁRIO**, poderá a **LOCADORA**, findo o prazo estipulado no item 3.4, acrescer em 20% (vinte por cento) o valor do último aluguel, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do mesmo até a efetiva devolução dos **EQUIPAMENTOS**, independentemente e sem exclusão das demais disposições contratuais existentes, inclusive o direito da **LOCADORA** ajuizar de imediato a ação de reintegração de posse, conforme disposto na cláusula 3.7 infra.

3.7 Caso não haja a devolução voluntária dos **EQUIPAMENTOS**, sem prejuízo do disposto no corpo deste instrumento, inclusive no item 3.6, estará o **LOCATÁRIO** sujeito à ação de reintegração de posse em decorrência da não devolução dos **EQUIPAMENTOS**, de imediato, para sua retirada, por técnicos da **LOCADORA**, respondendo por perdas e danos.

3.8 Na eventualidade de ocorrer (i) aumento dos índices de inflação, do custo de produção dos ou da mão-de-obra, (ii) desvalorização do Real frente ao Euro e/ou ao Dólar ou (iii) qualquer mudança material adversa na legislação e/ou nas condições político-econômicas nacionais e/ou internacionais, que venha a desequilibrar a comutatividade do presente **CONTRATO**, de modo a torná-lo oneroso para a **LOCADORA**, as **PARTES**, desde já, acordam em renegociar de boa-fé o(s) preço(s), a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

3.8.1 Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto ao(s) novo(s) preço(s), qualquer uma das **PARTES** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, denunciando-o sem qualquer ônus, como multas ou indenizações, mediante comunicação expressa com **30 (trinta)** dias de antecedência à outra **PARTE**.

3.8.2 Não obstante o anterior, caso ocorra revogação de isenção tributária, criação de novos tributos e/ou aumento nas alíquotas dos tributos incidentes sobre o objeto do presente **CONTRATO** (ex. ICMS, ISS, Cofins, PIS, IR, etc.), tais incrementos serão incorporados automaticamente aos preços vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

4.1 O presente **CONTRATO** representa a totalidade das avenças celebradas entre as **PARTES** até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos eventualmente firmados anteriormente ao mesmo.

4.2 Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente, e for judicialmente revista ou anulada, pactuam as **PARTES** que as demais cláusulas serão consideradas válidas, não afetando a íntegra do presente **CONTRATO**, que continuará produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

4.3 O **LOCATÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou retenção dos **EQUIPAMENTOS** por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis voluptuárias ou até mesmo necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.

4.4 O **LOCATÁRIO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que a(s) qualificação(ões) pessoal(is) do(s) representante legal(is) e/ou do(s) procurador(es) do **LOCATÁRIO** é ( são) verdadeira(s), e que têm plenos poderes para obrigar a respectiva sociedade, sob pena de responder(m) civil e criminalmente por falsidade ideológica prevista no Código Penal.

4.5 O **LOCATÁRIO** desde já autoriza expressamente a **LOCADORA** a promover, em caso de restituição dos **EQUIPAMENTOS** com avarias e/ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, concomitantemente com os encargos locatícios.

4.6 Fica vedado ao **LOCATÁRIO** ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, salvo seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.

4.7 Fica autorizado desde já pelo **LOCATÁRIO**, independentemente de qualquer aviso ou notificação futura, a realização de vistoria, por técnicos da **LOCADORA**, nos **EQUIPAMENTOS** locados.

4.8 Salvo autorização expressa emitida pela **LOCADORA**, fica vedado o direito ao **LOCATÁRIO** de remover os **EQUIPAMENTOS** para outro local que não o especificado neste **CONTRATO**, a saber: **o mesmo informado no preâmbulo**

#### CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a operar os **EQUIPAMENTOS** de acordo com seu Manual de Operação bem como disponibilizá-los, durante o período do **CONTRATO**, para manutenções preventivas, conforme agendamento prévio a ser acordado entre as **PARTES**, preferivelmente em dias úteis e em horário comercial.

5.2 O cumprimento das obrigações especificadas no item 5.1. é indispensável para concessão dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** dos **EQUIPAMENTOS**, conforme disposto no item 6.1 deste instrumento, além de exigível para manutenção do **CONTRATO**.

5.3 A **LOCADORA** responde pela eficácia dos **EQUIPAMENTOS** e serviços fornecidos, salvo em decorrência de desgaste normal, operação e/ou manutenção inadequada, armazenagem ou desgastes decorrentes de negligência ou imperícia, e inobservância do Manual de Operação.

5.4 Veda-se ao **LOCATÁRIO**, com o que o/a mesmo(a) efetue a contratação de terceiros para manutenção ou reparos nos **EQUIPAMENTOS**, salvo com autorização expressa da **LOCADORA**.

5.5 O **LOCATÁRIO** não poderá fazer quaisquer modificações na estrutura dos

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

**EQUIPAMENTOS**, interna ou externamente, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

5.6 Compromete-se o **LOCATÁRIO** a notificar a **LOCADORA**, através do <https://de.now.gl/FMC-7/portal>, acerca de eventuais defeitos, vícios ou irregularidades encontradas nos **EQUIPAMENTOS** ou na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

5.7 A eficácia deste **CONTRATO** e o cumprimento do mesmo pressupõe a pronta comunicação pelo **LOCATÁRIO**, através do site <https://de.now.gl/FMC-7/portal>, da ocorrência do defeito à **LOCADORA**, bem como que não haja qualquer violação dos **EQUIPAMENTOS** e de seus lacres de segurança, podendo a **LOCADORA** cobrar multa compensatória no valor dos **EQUIPAMENTOS**, caso a obrigação aqui estipulada não seja cumprida.

5.8 O **LOCATÁRIO** está ciente de que não poderá oferecer os **EQUIPAMENTOS** em garantia de qualquer operação que seja, tampouco desfazer-se deles, nem permitir gravames judiciais sobre os mesmos durante o período de vigência deste **CONTRATO**, obrigando-se desde já a comunicar a **LOCADORA**, dentro do prazo de 24 horas, na hipótese de sofrer qualquer turbação na posse dos referidos **EQUIPAMENTOS**.

5.8.1 Fica acordado entre as **PARTES** que na possibilidade de transferência dos **EQUIPAMENTOS** de local, o **LOCATÁRIO**, além de solicitar a autorização prévia da **LOCADORA**, deverá arcar com todos os custos inerentes à operação de transferências dos **EQUIPAMENTOS**, incluindo, mas não se limitando o pagamento de tributos, empresa competente para transferência, dentre outros custos. Ademais, nesta hipótese, o **LOCATÁRIO** também ficará responsável por qualquer comunicação/regularização junto a órgãos fiscalizadores e reguladores que, porventura, se fizer necessária.

5.8.2 O **LOCATÁRIO** está ciente que no caso de extravio dos **EQUIPAMENTOS**, alteração na(s) sua(s) funcionalidade(s) ou qualquer outro tipo de dano, deverá arcar com os custos de ressarcimento dos mesmos, isentando de responsabilidade a **LOCADORA** sobre esta matéria.

5.8.3 O **LOCATÁRIO** declara que os locais onde os **EQUIPAMENTOS** serão instalados possuem todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para a sua utilização, facultando à **LOCADORA** a solicitação de tais documentos em qualquer tempo, e ainda, isentando a **LOCADORA** de eventual sanção sobre esta matéria.

5.9 Ocorrendo a deterioração, depreciação ou destruição dos **EQUIPAMENTOS** por força dos atos previstos no item 5.8 supra, obriga-se o **LOCATÁRIO** a indenizar o valor equivalente ao preço de mercado dos **EQUIPAMENTOS**.

5.10 O **LOCATÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou retenção dos **EQUIPAMENTOS** por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Inicial  
FALDS

### CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

6.1 Durante a vigência do presente instrumento, serão executados serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto neste **CONTRATO** (“**SERVIÇOS TÉCNICOS**”).

6.2 Os **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a critério da **LOCADORA**, ficarão suspensos na hipótese de o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, sobretudo se não observar as condições de pagamento, ressalvadas as outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E CLÁUSULAS PENAIS

7.1 Qualquer uma das **PARTES**, independentemente de qualquer formalidade, poderá considerar rescindido o presente **CONTRATO** em decorrência do inadimplemento da outra, da inobservância de suas cláusulas ou condições, se esta requerer recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concurso de credores, ou ainda, se comprovada a contratação de terceiros pelo **LOCATÁRIO** para a manutenção dos **EQUIPAMENTOS** objeto do **CONTRATO**.

7.2 Acordam as **PARTES** que, na ausência do pagamento de 03 (três) parcelas do aluguel, consecutivas ou não, será o presente **CONTRATO** rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, concordando o **LOCATÁRIO** em devolver os **EQUIPAMENTOS**, de imediato, para retirada, por técnicos da **LOCADORA**.

7.3 O atraso no pagamento dos aluguéis sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela inadimplida, devidamente atualizada através do índice do IPCA.

7.4 A título de indenização, acordam as **PARTES** que o desrespeito pelas **PARTES** a qualquer cláusula contratual, excetuando-se a hipótese do item 7.3 ou qualquer outra que já possua disciplina específica, ensejará, independentemente de notificação ou aviso, o pagamento da quantia originalmente devida, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total resultante da somatória dos alugueres de todo período contratual dos **EQUIPAMENTOS**, devidamente atualizada até o efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A responsabilidade da **LOCADORA** por perdas e danos, independentemente de sua origem, será restrita aos danos diretos, ficando esta responsabilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total resultante da somatória dos aluguéis de todo período contratual. Em nenhuma hipótese a **LOCADORA** responderá por lucros cessantes, perdas e danos indiretos, perdas e danos consequentes e os sofridos por terceiros.

### CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

9.1 A **LOCADORA** defende os valores de integridade e conduta legal em todas as jurisdições que a Fresenius Medical Care possui negócios, especialmente no que diz respeito ao antissuborno e anticorrupção, combate à lavagem de dinheiro, direitos humanos, padrões sociais e proteção ambiental (ESG). Fresenius Medical Care defende esses valores em suas próprias operações, bem como em suas relações com parceiros de negócios. O contínuo sucesso e a reputação da **LOCADORA** dependem de um compromisso comum de agir em conformidade. Juntamente com a **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** se compromete a defender estes valores fundamentais pela adesão às leis e regulamentos aplicáveis.

9.2 O **LOCATÁRIO** e suas Afiliadas devem cumprir o Código de Conduta Global de Parceiros de Negócios da Fresenius Medical Care ("CoC BP FME"), publicado em [Global Code of Conduct for Business Partners | Fresenius Medical Care](#), e devem estabelecer processos adequados para garantir que todos os seus fornecedores e subcontratados cumpram com o **CoC BP FME** ou padrões comparáveis.

9.3 Além do compromisso anterior, o **LOCATÁRIO** confirma que informará a **LOCADORA** imediatamente sobre quaisquer circunstâncias das quais tenha conhecimento ou que razoavelmente deveria ter conhecimento que possam constituir um conflito de interesses entre **LOCATÁRIO** e **LOCADORA** e/ou seus respectivos funcionários em virtude de suas ações ou de seus funcionários.

## CLÁUSULA DEZ– GOVERNANÇA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

10.1 Definições:

- a) "Sanções" para efeito desta cláusula, significa qualquer sanção legal, regulatória, embargos, medidas restritivas ou qualquer outro instrumento similar estabelecidos por países ou organizações supranacionais que restringem ou proíbem negociações com certos indivíduos, entidades, grupos ou territórios;
- b) "Controles de Exportação" são os conjuntos de leis, políticas e regulamentos que regulam a exportação e reexportação de produtos; e
- c) "Legislação Aduaneira" referem-se a quaisquer leis e regulamentos aplicáveis à importação e / ou exportação de produtos relacionados à classificação aduaneira, direitos aduaneiros, encargos e outras taxas.

10.2 A **LOCATÁRIO** confirma que:

- a) não é alvo de nenhuma Sanção e/ou Controles de Exportação e não está listado em nenhuma lista de Sanções, incluindo, sem limitação, qualquer lista de Sanções emitida pela União Europeia ou a Lista de Cidadãos Designados e Sancionados Nacionais e Pessoas Bloqueadas, mantida pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC).
- b) não pertence, direta ou indiretamente, nem é controlado, ou age sob a direção ou no interesse de um indivíduo ou entidade visada por Sanções e/ou Controles de Exportação.
- c) não tem conhecimento que nenhum dos membros do conselho do **LOCATÁRIO**, ou a(s) pessoa(s) que assina(m) este **CONTRATO** é(são) alvo de Sanções e/ou Controles de Exportação.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

d) recebeu os Termos Padrão de Governança de Comercio Internacional da **LOCADORA**, que podem ser consultados em [www.freseniusmedicalcare.com/en/trade-governance/](http://www.freseniusmedicalcare.com/en/trade-governance/).

e) é o usuário final dos **EQUIPAMENTOS**. O uso final e a localização de quaisquer **EQUIPAMENTOS** obtidos da **LOCADORA** não violarão as Sanções e / ou os Controles de Exportação aplicáveis.

f) Na extensão permitida por este **CONTRATO**, a **LOCATÁRIO** não sublocará os **EQUIPAMENTOS** locados da **LOCADORA** sob este **CONTRATO** a qualquer indivíduo e / ou entidade direcionada pelas Sanções e / ou Controles de Exportação aplicáveis.

10.3 O **LOCATÁRIO** se compromete a notificar a **LOCADORA** assim que tiver conhecimento que (i) o **LOCATÁRIO** ou qualquer pessoa referida na clausula 10.2 é ou se tornou alvo de Sanções e / ou Controles de Exportação; ou (ii) se isso tornou-se próprio ou controlado, ou age sob o comando de pessoas visadas por Sanções e / ou Controles de Exportação.

10.4 O **LOCATÁRIO** se compromete a cumprir rigorosa e integralmente com todas as Sanções, Controles de Exportação e Legislação Aduaneira aplicável. O **LOCATÁRIO** não pode tomar nenhuma ação ou abster-se de tomar qualquer ação que possa causar o descumprimento de Sanções, Controles de Exportação e da Legislação Aduaneira pela **LOCADORA**. O **LOCATÁRIO** se compromete a indenizar a **LOCADORA** integralmente por qualquer perda decorrente da mencionada violação, sem prejuízo do direito da **LOCADORA** de rescindir imediatamente este **CONTRATO** ou suspender suas obrigações de acordo com as disposições deste **CONTRATO**.

10.5 O **LOCATÁRIO**, periodicamente, a pedido da **LOCADORA**, atestará sua conformidade com os termos deste **CONTRATO**, incluindo esta Cláusula de Governança de Comercio Internacional.

10.6 Durante toda a vigência deste **CONTRATO**, ao **LOCATÁRIO** se compromete a (i) aconselhar todas as pessoas e entidades que atuam em seu nome em conexão com o cumprimento deste **CONTRATO** das obrigações contidas nesta Cláusula de Governança de Comercio Internacional e (ii) monitorar esses indivíduos e entidades quanto ao seu cumprimento.

10.7 A **LOCADORA** tem o direito de rescindir imediatamente este **CONTRATO** ou, a seu exclusivo critério, suspender o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, sem incorrer em nenhuma penalidade, se alguma das declarações estabelecidas na Cláusula 10.2 não for verdadeira ou no caso de violação das Cláusulas 10.3, 10.4, 10.5 e/ou 10.6 pelo **LOCATÁRIO**, ou se alguma das pessoas mencionadas na Cláusula 10.2 for alvo de Sanções e/ou Controles de Exportação, ou ainda no caso de Sanções e/ou Controles de Exportação serem aplicáveis ao cumprimento de qualquer obrigação deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA ONZE - FIANÇA

11.1 Para garantia dos débitos que venham a existir entre a **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO**,

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

assim como para garantia dos acréscimos, despesas e danos estabelecidos no presente **CONTRATO**, inclusive a título de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o débito, são constituídos, com total anuência e consentimento, como **FIADOR(A/ES)**, já qualificado(s) no preâmbulo do presente **CONTRATO**, o Sr(s). Gil Mendonça Brasileiro e a Sra. Lucia de Fátima Santos Brasileiro, que responderá(ão) solidariamente pelos débitos do **LOCATÁRIO**.

11.2 O(s) **FIADOR(A/ES)** outorga(m) a presente fiança em favor do **LOCADOR**, independentemente da sua composição social. Em caso de dissolução da sociedade, obriga(m)-se a cumprir o presente **CONTRATO**, em todos os seus termos, renunciando desde já o eventual direito de requerer a exoneração da fiança por estas razões.

11.3 Na condição de **FIADOR(A/ES)** e principais pagador(es) solidariamente responsável(is), renuncia(m) ao disposto nos Artigos 827, 828, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, permanecendo inalterada a responsabilidade assumida, ainda que a **LOCADORA** conceda moratória ao **LOCATÁRIO** ou realize a novação da dívida.

11.4 A responsabilidade do(s) **FIADOR(A/ES)** cessará somente com a efetiva quitação de todas as obrigações pactuadas e assumidas pelo **LOCATÁRIO** junto ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente **CONTRATO** representa a totalidade dos acordos celebrados entre as **PARTES** sobre os assuntos aqui avençados até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos ou acordos entre as **PARTES** sobre o mesmo objeto, que eventualmente tenham sido firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

12.2 Qualquer tolerância das **PARTES** com relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** jamais poderá ser interpretada como novação, salvo se expressamente assim ficar convencionado, sendo sempre consideradas como mera liberalidade.

12.3 Fica vedado ao **LOCATÁRIO** ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, salvo seus herdeiros e sucessores, os quais desde já ficam obrigados quanto a todos os seus termos.

12.4 Os representantes das **PARTES** que subscrevem o presente instrumento, fazem-no na forma de seus atos constitutivos em vigor, declarando neste ato, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para obrigar as respectivas sociedades.

12.5 Nenhuma das **PARTES** será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, se impedidas de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, restrições, afetando o transporte, calamidades naturais e outras contingências que excedam a capacidade de previsão ou controle das **PARTES**.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

12.6 Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente ou for judicialmente revista ou anulada, as **PARTES** acordam que todas as demais cláusulas ainda serão válidas, não afetando a íntegra do **CONTRATO**, que continuará produzindo seus efeitos jurídicos e legais.

12.7 As **PARTES** se obrigam a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil, tampouco trabalho forçado, análogo à escravidão, na prestação dos seus Serviços, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil ou forçado, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

12.8 O presente **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando, cada **PARTE** ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

12.9 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, via DocuSign (<https://www.docusign.com.br>), ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente **CONTRATO**.

12.10 As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, firmado por meio eletrônico, representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou eletrônico, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

### CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1 As **PARTES**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*O restante da página foi deixado em branco intencionalmente. As assinaturas seguem na próxima página.*

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em uma única via, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2025.

DocuSigned by: Anderson Antunes Joaquim AD495BBAFB0D4EA...  
Signed by: Frederico Augusto Lobão dos Santos FDFA5FC757C74C9...

**FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**

*Estas assinaturas são apostas por 21 (vinte e um) dias. Se as demais assinaturas não forem recebidas dentro desse prazo, a(s) assinatura(s) aqui contida(s) não produzirá(ão) quaisquer efeitos*

Nome: Anderson Antunes Joaquim Nome: Frederico Augusto Lobão dos Santos  
Cargo: Business Partner CE Cargo: Gerente Unidade de Negócios  
Data de assinatura: 18/6/2025 | 14:07 EDT Data de assinatura: 18/6/2025 | 11:16 PDT

Assinado por: Gil Mendonça Brasileiro 7791FC86D46441E...

**HOSPITAL DO TRICENTENARIO**

Nome: Gil Mendonça Brasileiro Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Superintendente Cargo: \_\_\_\_\_

Assinado por: Gil Mendonça Brasileiro 7791FC86D46441E...  
Assinado por: Lucia de Fatima Santos Brasileiro 38BB742EAF98484...

**FIADOR(ES)**

Nome: Gil Mendonça Brasileiro Nome: Lucia de Fatima Santos Brasileiro  
CPF: 122.850.644-20 CPF: 858.116.104-91

**ANEXO I - SERVIÇOS TÉCNICOS  
FAMÍLIA 4008**

1. Os Serviços Técnicos previstos no presente CONTRATO são compostos das seguintes atividades para manter a máquina hemodialisadora da Família 4008, fabricada pela **LOCADORA** (“EQUIPAMENTO(S)”), em funcionamento adequado, conforme requisitos do fabricante e RDC 11 de 13/03/2014.

**1.1. Serviço de Manutenção Preventiva**

Serviço de Manutenção Preventiva é aquele realizado periodicamente, seguindo informações do fabricante para ações de substituição de peças, calibrações e verificações a fim de evitar avarias imprevisíveis no sistema de operação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Estão inclusos:

- Verificação Técnica de Segurança e Manutenção com troca de itens preventivos preconizados pelo fabricante
- Reparos preventivos, conforme análise do consultor técnico Fresenius Medical Care – **LOCADORA**.

**1.2. Serviço de Manutenção Corretiva**

Serviço de Manutenção Corretiva é aquele de natureza eventual, cuja origem se dá através da avaria imprevisível de peças e/ou componentes pertencentes ao sistema de operação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, estabelecendo com isso sua parada ou funcionamento inadequado. Estão inclusos:

- Manutenções corretivas no(s) **EQUIPAMENTO(S)**, incluindo as peças de reposição necessárias.

2. O **LOCATÁRIO** deverá fornecer a estrutura de instalação adequada, seguindo os pré-requisitos para instalação, conforme descritos no manual do(s) **EQUIPAMENTO(S)** e mencionados abaixo:

**- Condições do Ambiente:**

- Range de temperatura: 15 °C até 30°C (22°C até 24°C é recomendado para o paciente)
- Humidade: 30 a 75%, max. 95% temporariamente.
- Pressão atmosférica: 0,69 atm até 1,04 atm
- Radiação calorífica: Diálise: aprox. 400 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)
- Lavagem térmica: Aprox. 520 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)

**- Conexão Elétrica:**

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

- Tensão de alimentação: 220V +/- 10%
  - Frequência: 47 a 63 Hz
  - Corrente: 9 a 11A
  - A tensão da linha e corrente de operação estão indicadas na etiqueta de identificação da máquina
  - A tomada deve estar em conformidade com o padrão Brasileiro de acordo com a Norma ABNT NBR 14136 INMETRO e deve ser de 20A
  - O sistema de aterramento deve estar instalado de acordo com as normas locais
  - Um equipamento por soquete / circuito;
  - Utilizar dispositivo DR (Diferencial Residual = 30ma)
  - Proteção individual de cada circuito com elementos de proteção de linha, que bloqueie o circuito automaticamente e rápido o suficiente no caso de um evento em que as condições acima não sejam satisfeitas;
  - Não utilizar extensões / conectores múltiplos;
- **Segurança Eléctrica:** (classificações de acordo com o EN 60601-1, IEC 601-1)
- Tipo de proteção contra choque eléctrico: Nível de segurança I
  - Grau de proteção contra choque eléctrico: Tipo B Símbolo:
  - Proteção contra a penetração de fluídos: Prova de gotas Símbolo: IPX1
  - Um conector adicional de aterramento (equalizador potencial) é obrigatório para todos os dispositivos que tenham contato com pacientes quando utilizam cateter venoso central.
- **Água de Entrada na Máquina:**
- Qualidade de água: De acordo com as normas vigentes locais (Uso de sistema osmose reversa)
  - Pressão de entrada: De 1.5 até 6.0 bar
  - Temperatura de entrada de água: De 5°C até 30°C
  - Fluxo de entrada de água: 1.3 l/min a 1.5 bar pressão de entrada de água
  - Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira de entrada de água tratada para a máquina não deve exceder 3 metros
- **Dreno:**
- **Localização** do dreno: 0 a 100 cm acima do nível do chão e necessariamente abaixo do dialisador.
  - Queda livre: Queda livre com espaçamento de 5 cm (H) mínimo da mangueira de dreno a tubulação (fig 1).
  - Para cada sistema deve haver um dreno independente, não é permitido a união da saída de dois **EQUIPAMENTOS**.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

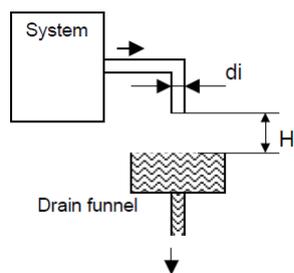


Figura 1

- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira do dreno de saída da máquina não deve exceder 3 metros
  - 3.1.6. Central de distribuição de concentrado (se aplicável):
  - Pressões de sucção, altura, altura de queda: 0 a -100 mbar
  - Altura máx. de aspiração: 1m
  - Queda máx.: 0 m (com sistema de central de distribuição – opção: 0 a 500 mbar).
- Transporte:
- O(s) **EQUIPAMENTO(S)** deve(m) ser transportado(s) em sua embalagem original;
  - Movimento o mínimo possível e tenha ponto fixo;
- Desinfecção:
- Módulo hidráulico: O único produto recomendado para desinfecção interna do módulo hidráulico é o Puristeril 340, sempre após cada sessão de diálise e se o(s) **EQUIPAMENTO(S)** estiver(em) parado por mais de 72 horas.
  - Superfície: Álcool 70%
- Distância entre equipamentos de telecomunicações RF
- A máquina de hemodiálise 4008 destina-se a ser utilizada no meio eletromagnético, onde os distúrbios RF são controlados.
  - O **LOCATÁRIO** ou o utilizador da máquina de hemodiálise 4008 podem prevenir a interferência eletromagnética, mantendo uma distância mínima entre equipamentos de comunicação RF móveis e portáteis (transmissores) e a máquina de hemodiálise 4008, conforme recomendado abaixo, de acordo com a potência de saída máxima do equipamento de comunicação.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

Potência de saída máxima do transmissor W	Distância de segurança de acordo com a frequência de transmissão m		
	150 kHz a < 80 MHz $d = 1,2 \sqrt{P}$	80 MHz a < 800 MHz $d = 1,2 \sqrt{P}$	800 MHz a 2,5 GHz $d = 2,4 \sqrt{P}$
0,01	0,12	0,12	0,24
0,1	0,38	0,38	0,76
1	1,2	1,2	2,4
10	3,8	3,8	7,6
100	12	12	24

- Para transmissores, cuja potência de saída máxima não está indicada na tabela acima, a distância de segurança recomendada “d” em metros (m) pode ser determinada utilizando a equação aplicável à frequência do transmissor, onde “P” é a potência de saída máxima do transmissor em Watts (W) de acordo com o fabricante do transmissor.
- Nota: Estas diretrizes podem não ser aplicáveis a todas as situações. A propagação eletromagnética é influenciada pela absorção e influenciada pela absorção e reflexão de estruturas, objetos e pessoas.

3. Os serviços Técnicos acima terão periodicidade coberta conforme tabela abaixo:

<u>Manutenção</u>	<u>Atividade</u>	<u>Periodicidade</u>
Preventiva	Verificação Técnica de Segurança e Manutenção	Conforme Manual
Corretiva	Reparo Corretivo	Sempre que necessário

3.1. Não estão inclusos dentre Serviços Técnicos:

- O fornecimento dos materiais consumíveis, como: Diasafe, filtros externos e isoladores.
- Visitas para substituições de partes e peças não incluídas na tabela acima.
- Obras civis, alterações de projetos, defeitos provocados por agentes químicos não autorizados pelo fabricante, utilização fora das especificações dos produtos ou diferente da que consta no manual operacional do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.
- Serviços não considerados no item 1 acima serão tratados de forma avulsa, não sendo parte integrante deste CONTRATO.
- Estão excluídos dos serviços danos ou defeitos decorrentes de ataques químicos ou elétricos, influências climáticas ou ambientais, obras de engenharia civis defeituosas, modificações e/ou consertos, transporte inadequado, que, sem prévia e expressa autorização pela **LOCADORA**, forem executados por terceiros.
- Visita e/ou substituição de partes e/ou peças danificadas por mau uso do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

4. Relatório dos Serviços Técnicos:

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

- 4.1. Os Serviços Técnicos realizados serão registrados em relatório de serviços fornecido pela **LOCADORA** e deixado cópia eletrônica com o **LOCATÁRIO**, para arquivamento e necessidades de consultas.
- 4.2. Os relatórios de serviços devem ser assinados pela **LOCADORA** e pelo **LOCATÁRIO** a cada término do serviço realizado.
5. Cronograma dos Serviços Técnicos:
- 5.1. Será fornecido o cronograma para o **LOCATÁRIO** com as datas programadas dos serviços preventivos descritos no item 1.
- 5.2. Para realização do cronograma de manutenções preventivas, o **LOCATÁRIO** deve deixar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** liberado, sem uso, para a **LOCADORA**.
- 5.3. Os Serviços Técnicos serão suspensos, caso o **LOCATÁRIO** deixe de cumprir qualquer obrigação, presente neste instrumento.
6. Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:
- 6.1. Urgência: Os serviços de urgência são os serviços corretivos onde o(s) **EQUIPAMENTO(S)** encontra(m)-se parado, fora de funcionamento.
- Prazo para atendimento: em até 48 Horas
- 6.2. Normal: Os serviços considerados com o nível de prioridade normal são os serviços corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o(s) **EQUIPAMENTO(S)** está(ão) em funcionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.
- Prazo para atendimento: em até 72 Horas
  - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00
- 6.3. Manutenção Preventiva/Programada: São classificados como programados todos os serviços que se referem ao plano de manutenção preventiva.
- Prazo para atendimento: Conforme cronograma estabelecido no início da prestação de serviços.
  - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00.
7. Caso o **LOCATÁRIO** dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento de eventuais defeitos serão definidos como de sua própria responsabilidade.
8. O **LOCATÁRIO** deverá fornecer a estrutura de instalação adequada, seguindo os pré-requisitos de instalação informados pela **LOCADORA**.
9. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita à garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a **LOCADORA**.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

## ANEXO III – SERVIÇOS TÉCNICOS

## (Osmose Reversa Portátil AquaUno)

1. Os Serviços Técnicos compreendidos neste CONTRATO envolvem as atividades para manter o sistema de tratamento de água para hemodiálise (“Equipamentos”), conforme requisitos do fabricante e legislação vigente, abaixo discriminadas.

1.1. O CLIENTE deverá fornecer água potável para o abastecimento do equipamento para hemodiálise conforme regulamentação aplicável, com exceção dos seguintes parâmetros:

1.1.1. Dureza Total: 40 ppm CaCo3 para Osmose Reversa Portátil sem filtro abrandador e 200 ppm CaCo3 para Osmose Reversa Portátil com filtro abrandador;

1.1.2. Condutividade Elétrica: máxima de 150 µS/cm

1.1.3. Cloro Residual Livre: mínimo de 0,2 mg/L e máximo de 1 mg/L, medido no ponto de alimentação do equipamento.

2. Os Serviços Técnicos descritos no presente contrato são compostos das seguintes atividades:

2.1. Substituição de:

2.1.1. Resina Catiônica do Filtro Abrandador, quando e se aplicável

2.1.2. Carvão Granulado do Filtro de Carvão Ativado, quando e se aplicável

2.1.3. Membrana da Osmose Reversa

2.1.4. Lâmpada Ultravioleta, quando e se aplicável

2.1.5. Filtro de retenção de endotoxina, quando e se aplicável.

2.2. Verificação (Manutenções Preventivas):

2.2.1. Verificação Técnica de Segurança

2.3. Manutenção

2.3.1. Manutenções corretivas nos Equipamentos do sistema, incluindo as peças de reposição necessárias.

3. Os Serviços Técnicos acima serão prestados conforma **periodicidade** descrita na tabela abaixo:

Atividade	Local	Periodicidade
Substituição da Lâmpada Ultravioleta (quando e se aplicável)	Lâmpada Ultravioleta	Anual
Substituição do Filtro de retenção de endotoxina (quando e se aplicável)	Filtro de retenção de endotoxina	Anual
Substituição do Meio filtrante (quando e se aplicável)	Filtro Carvão Ativado Granulado	Semestral
Substituição do Meio Filtrante (quando e se aplicável)	Filtro Abrandador (Resina)	Anual
Substituição do Elemento Filtrante	Membrana Osmose Reversa	Anual (caso necessário)

Rubrica

GMB

Rubrica

WFSB

DS

aaJ

Initial

FALDS

Verificação	Verificação Técnica de Segurança (Osmose Reversa)	A cada 2 anos
-------------	--	---------------

### 3.1. Não estão inclusos nos Serviços Técnicos:

- Os serviços não considerados no item 2 do presente instrumento serão tratados de forma avulsa, não sendo parte integrante do escopo estabelecido no Contrato. (Ex: Atividades de rotina como desinfecções / desincrustações, regenerações e troca de filtros e cartucho).
- O fornecimento dos materiais consumíveis, como: membranas da osmose reversa; resina para abrandador; elemento de carvão ativado; sal; desinfetantes; desincrustantes; filtros de cartucho; refis para testes cloro, dureza, pH, dentre outros.
- Obras civis, alterações de projetos, defeitos provocados por agentes químicos não autorizados pelo fabricante, utilização fora das especificações dos produtos ou diferente da que consta no manual operacional dos Equipamentos.
- Serviços demandados por manuseio inadequado dos Equipamentos e pela falta de cumprimentos das rotinas recomendadas pelo fabricante.
- Danos ou defeitos decorrentes de ataques químicos ou elétricos, influências climáticas ou ambientais, obras de engenharia civis defeituosas, modificações e/ou consertos, transporte inadequado, que, sem prévia e expressa autorização pela FME, forem executados por terceiros.
- Visita e substituição da(s) parte(s) e peça(s) danificada(s) por mau uso do(s) equipamento(s).

### 4. Relatório dos Serviços Técnicos:

- 4.1. Os Serviços Técnicos realizados serão registrados em Relatório De Serviços Técnicos fornecido pela FME e deixado cópia eletrônica com a CLIENTE, para arquivamento e necessidades de consultas.
- 4.2. Os Relatórios De Serviços Técnicos devem ser assinados pela FME e CLIENTE a cada término do serviço realizado.

### 5. Análises Obrigatórias:

- 5.1. Durante todo o período do Contrato, as análises diárias, físico/química e microbiológica serão de responsabilidade da CONTRATANTE (“Análises Obrigatórias”). A falta dos documentos comprovando a realização das Análises Obrigatórias impedirá a prestação dos Serviços Técnicos.
  - 5.1.1. Em caso de não conformidade dos resultados das Análises Obrigatórias, será proposto um plano de ação pela FME a ser executado pela CONTRATANTE (“Plano de Ação”).
  - 5.1.2. No caso do não cumprimento do Plano de Ação pela CONTRATANTE, a FME poderá suspender imediatamente os Serviços estabelecidas neste Contrato, sem incorrer em nenhuma penalidade.
- 5.2. O CLIENTE deve seguir os procedimentos de coleta e envio definido pelo laboratório licenciado junto ao órgão sanitário competente.

### 6. Cronograma dos Serviços Técnicos:

- 6.1. Para elaboração do cronograma anual de atividades, conforme tabela do item 3, o CLIENTE deve fornecer para a FME o cronograma de coleta das Análises Obrigatórias com laboratório licenciado junto ao órgão sanitário competente, a ser contratado pela CLIENTE.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS

- 6.2. Caso o CLIENTE dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento de eventuais defeitos serão definidos como de sua própria responsabilidade.
- 6.3. O CLIENTE deve informar um responsável para que a FME realize instrução das atividades de rotina para manter o equipamento.
7. Os Serviços Técnicos serão suspensos, a critério da FME, na hipótese da CLIENTE deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, sobretudo se não observar as condições de pagamento, ressalvadas as outras medidas cabíveis.
8. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos Serviços Técnicos, fica plenamente satisfeita a prestação dos Serviços Técnicos, não restando qualquer responsabilidade adicional para a FME.
9. **Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:**
- 9.1. **Urgência:** Os Serviços Técnicos de urgência são os Serviços Técnicos corretivos onde o equipamento encontra-se parado, fora de funcionamento.
- Prazo para atendimento: em até 48 Horas
  - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00
- 9.2. **Normal:** Os Serviços Técnicos considerados com o nível de prioridade normal são os Serviços Técnicos corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o equipamento está em funcionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.
- Prazo para atendimento: em até 72 Horas
  - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00
- 9.3. **Programada:** São classificados como programados todos os Serviços Técnicos que se referem ao plano de manutenção preventiva ou até mesmo intervenções solicitadas com o auxílio de análises de manutenção baseada na condição (preditiva).
- Prazo para atendimento: Conforme cronograma estabelecido no início da prestação de Serviços Técnicos.
  - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00.

Rubrica  
GMB

Rubrica  
WFSB

DS  
aaJ

Initial  
FALDS